

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1175/82 - PROCESSO DREA Nº 0149/82

INTERESSADO : EDVALDO PEREIRA DIAS

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar

RELATOR : Conselheiro Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 2124/82 - CEPG - Aprovado em 22/12/82.

1. HISTÓRICO

1.1 A direção da EEPG "Francisco Teodoro de Andrade", de Andradina, S. Paulo, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Edvaldo pereira Dias, filho de Arlindo Pereira Dias e de Sebastiana Rodrigues Dias, nascido em Guaraçai, S. Paulo, aos 28 de abril de 1963.

1.2 A vida escolar do interessado é a seguinte;

- cursou a 1ª série do 1º grau em 1971, na 1ª EEPG de Ilha Solteira em Pereira Barreto, sendo promovido;
- em 1973, matriculou-se na 2ª série do 1º grau da EEPG "José Giorgi", em Rancharia, sendo retido no final do ano.
- em 1975, retornou a Pereira Barreto e matriculou-se na 3ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Matsusada Uetani", sendo promovido;
- em 1976, freqüentou a 4ª série de 1º grau da EEPG "Francisco Teodoro de Andrade", sendo considerado desistente. Retornou a esta Escola em, 1977, frequentando novamente a 4ª série, sendo aprovado;
- em 1978, 1979 e 1980, deu continuidade a seus estudos, concluindo, então, com bom aproveitamento, a 7ª série do 1º grau;
- em 1981, matriculou-se na mesma escola, na 8ª série do 1º grau, solicitando transferência a 29 de julho de 1981, não voltando à escola para concretizar sua transferência ou mesmo para freqüentar as aulas;
- em 1982, renovou sua matrícula na 8ª série do 1º grau.

1.3 Analisada a situação do interessado, verifica-se que a irregularidade originou-se da matrícula indevida na 3ª série do 1º grau da EEPG "Matsusada Uetani",

de Pereira Barreto, quando o aluno se encontrava re-tido na 2ª série do 1º grau da EEPG "José Giorgi", de Rancharia.

- 1.4 Considerando o adiantado da escolaridade do aluno, o bom aproveitamento escolar apresentado nas séries cursadas e a necessidade de o aluno ter sua vida escolar regularizada, as autoridades escolares preopinantes manifestam-se favoravelmente à convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados posteriormente pelo mesmo.

2. APRECIÇÃO

- 2.1 Trata-se de caso de regularização da vida escolar de Edvaldo pereira Dias, aluno matriculado na 8ª série do 1º grau, em 1982, na EEPG "Francisco Teodoro de Andrade", de Andradina, e que teve sua matrícula irregular na 3ª série do 1º grau, em 1973, na EEPG "José Giorgi", de Rancliaria, por encontrar-se retido na 2ª série.
- 2.2 Verifica-se que a falha ocorrida não foi somente da EEPG "José Giorgi", mas também da EEPG "Francisco Teodoro de Andrade", que, por ocasião da matrícula do aluno na 4ª série do 1º grau, não deu a devida atenção aos documentos de transferência do aluno.
- 2.3 Houve aproveitamento do aluno nas séries subseqüentes, o que demonstra ter havido recuperação. Qualquer medida, no sentido de fazer o aluno retroceder seus estudos, seria injustificável pedagógicamente.
- 2.4 Este Conselho, em situações semelhantes, tem se manifestado favoravelmente à convalidação da matrícula e dos atos escolares subseqüentes, como e o caso dos Pareceres nºs 1051/79, 0251/80, 1781/80 e 1675/82.

3. CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Edvaldo Pereira Dias na 3ª série do ensino de 1º grau da EEPG "José Giorgi" de Rancharia, S. Paulo, bem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 08 de dezembro de 1982

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR - Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente